



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Altera o Art.97 da Lei Municipal nº 2273/2002 com propósito de regulamentar e estabelecer normas para a concessão de Licença-prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 97 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, para incluir o inciso III, assim como os § 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá, no todo ou em parte, ser:
I - gozada, em parcelas não inferiores a um mês, ou integralmente;

II - em moeda corrente, quando não gozada, de acordo com o número de meses que lhe são devidos;

III - em moeda corrente, em caráter excepcional e com prioridade sobre os demais.

§ 1º Somente terá direito à prioridade no pagamento de licença-prêmio o servidor que, acometido por doença grave, apresente laudo médico comprobatório da enfermidade e receba parecer favorável ao pagamento prioritário após passar por perícia médica oficial.

§ 2º Para fins da perícia médica oficial de que trata o § 1º, são consideradas graves as doenças elencadas no Art. 196, § 1º, desta Lei.

§ 3º Caso a enfermidade da qual está acometido o servidor não esteja incluída no dispositivo referido no § 2º, mas o laudo médico ateste tratar-se de doença em estado avançado, grave, com risco iminente de morte, o servidor fará jus à prioridade no pagamento nos termos do § 1º, desde que seu estado de saúde seja confirmado mediante realização da perícia médica oficial, com base na medicina especializada.

§ 4º Fica Autorizado o pagamento das licenças-prêmio em moeda corrente, conforme disposto no inciso III, será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira de cada secretaria, respeitando a ordem cronológica de cada secretaria, bem como a ordem de protocolo e deferimento dos requerimentos, desde que os servidores atendam aos requisitos necessários para a solicitação, momento do pedido.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4522 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração